



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**

**AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida**

**EMENTA: “Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Santa Helena de Goiás.”**

**RELATÓRIO:**

**Introdução:** A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) foi designada para análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, de autoria da vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida**, que propõe a obrigatoriedade de **divulgação da relação atualizada dos medicamentos disponíveis e indisponíveis nas unidades da rede pública municipal de saúde, tanto no site oficial da Prefeitura quanto nas dependências físicas das unidades de atendimento.**

Análise Financeira

Embora a execução da medida implique na necessidade de manutenção e atualização diária de informações nos meios digitais e físicos, o artigo 4º do projeto determina que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Tal disposição está em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas ações que impliquem em aumento de despesa, e respeita o artigo 167, inciso II da Constituição Federal, que condiciona a realização de despesas à prévia autorização legislativa e existência de crédito orçamentário.

Ressalta-se que o projeto não cria cargos públicos nem amplia a estrutura administrativa existente, tampouco impõe despesa obrigatória de caráter continuado. A



estrutura mínima necessária para a execução já se encontra disponível, considerando a existência do portal eletrônico da Prefeitura e da rotina administrativa de gestão de medicamentos.

Cabe ao Poder Executivo, no processo de regulamentação previsto no artigo 5º do projeto, estabelecer diretrizes operacionais e assegurar os ajustes necessários nas leis orçamentárias anuais, conforme os limites legais de gasto público.

### **Análise Social:**

O projeto atende a uma demanda recorrente da população por mais clareza e acesso a informações relativas à saúde pública, especialmente no tocante à disponibilidade de medicamentos.

Ao exigir a divulgação clara e atualizada das informações, a medida fortalece os mecanismos de controle social, auxilia os cidadãos no planejamento de suas visitas às unidades de saúde e reforça os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, garante a efetivação do direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal), promovendo uma gestão pública mais aberta, transparente e democrática.

### **PARECER DO RELATOR**

Nos termos do artigo 115 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários. considerando que o Projeto de Lei nº 48/2025 não cria despesa obrigatória de caráter continuado; prevê sua execução dentro dos limites das dotações orçamentárias existentes, com possibilidade de suplementação e representa um avanço significativo na transparência e no atendimento ao interesse público, **o parecer desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**



**Relator: Genildo dos Santos Azevedo**

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**, por entender que a proposição está em conformidade com a legislação fiscal vigente, respeita os limites orçamentários do município e contribui significativamente para a transparência da gestão pública e o fortalecimento do controle social.

**Relator: Genildo dos Santos Azevedo**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 48/2025.

**Membro: Maria Aparecida Alves de Almeida**

Pelas conclusões do relator

**Presidente: Jânio Bertoldo Branquinho**

Pelas conclusões do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA:** nenhum

**FAVORÁVEIS VEREADORES:** Genildo dos Santos Azevedo, Jânio Bertoldo Branquinho, Maria Aparecida Alves de Almeida

**AUSENTE O VEREADOR:** nenhum

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum



---

---

***EMENTA DO PARECER:*** *Pela aprovação do Projeto de Lei N° 48/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

---

---

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de maio de 2025.

**Jânio Bertoldo Branquinho**  
Presidente

**Genildo dos Santos Azevedo**  
Vice-Presidente e Relator

**Maria Aparecida Alves De Almeida**  
(Dr<sup>a</sup> Cidinha do Sindicato)  
Membra e Secretária